



PROCESSO Nº 56.915/2025-00
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025
CONTRATO Nº 005/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE SANTOS- CAPEP-SAÚDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ESTAGIÁRIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado **A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS- CAPEP-SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 58.197.948/0001-69, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Francisco Glicério, nº 479, Pompeia, CEP 11065-403, Santos/SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, designada por meio da portaria nº 065/2024 – GPM de 13 de junho de 2024 e do outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.600.839/0001-55, com sede central na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, e com Unidade de negócios localizada na Avenida Ana Costa Nº 79, Vila Mathias, em Santos/SP, neste ato representado por **MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL**, Gerente Regional de Atendimento SP Interior, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e C.P.F. nº _____ doravante designado **CONTRATADO**, e o permissivo do Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Este contrato tem por objeto o recrutamento, a seleção, a capacitação e o encaminhamento, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de aproximadamente 20 (vinte) estagiários por ano, dentre estudantes matriculados em instituições de ensino superior. Os estágios poderão ser obrigatórios ou não, devendo ser de interesse curricular, visando proporcionar ao estudante treinamento prático por meio da atuação como futuro profissional na área de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/08, e de acordo com os termos da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante às fls. 39, 52 a 57 do processo nº 56.915/2025-00, que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a:

- manter convênios específicos com Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- obter do **CONTRATANTE** a identificação e características dos Programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- adotar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios, nele compreendida a formalização do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a ser firmado pelo **CONTRATANTE**, estudante e Instituição de Ensino, que será disponibilizado às partes envolvidas, bem como dos Termos Aditivos decorrentes da atualização do plano das atividades do estagiário;
- encaminhar os estagiários aprovados pelo **CONTRATANTE**, devidamente selecionados para a

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

MP CRBC CSS TS CARLA JML RF





realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, de acordo com a proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e o horário e calendário escolar;

e) promover, na hipótese de cessação do estágio, a sua substituição, a qualquer tempo e a pedido da

CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional;

- f) repassar, à **CONTRATANTE**, qualquer medida adotada, mediante informação da Instituição de Ensino, de verificação de aprendizagem periódica ou final, que altere a carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;
- g) realizar oficinas de capacitação profissional voltadas ao aprimoramento dos estagiários, de acordo com as especificações contidas em seu Projeto de Soluções de Estágio, que integra o presente instrumento como Anexo Único;
- h) acompanhar a elaboração do relatório final de estágio;
- i) providenciar e comprovar a contratação de seguro contra acidentes pessoais a favor dos estagiários;
- j) incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, os estagiários que sofrerem acidentes pessoais;
- k) avaliar o local/instalação da **CONTRATANTE** onde será realizado o estágio, **subsidiando as Instituições de Ensino das informações pertinentes**;
- l) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O **CONTRATANTE** obriga-se a:

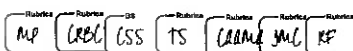
- a) formalizar as oportunidades de Estágio, em conjunto com o **CONTRATADO**, atendendo às condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) receber os estudantes interessados na realização do estágio, repassando ao **CONTRATADO**, o nome dos aprovados para seleção;
- c) Ofertar local para a instalação do estágio, com condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) assinar o Termo de Compromisso de Estágio, bem como os Termos Aditivos relativos à incorporação do plano de atividades do estagiário, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- e) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;
- f) Efetuar mensalmente e diretamente aos estagiários, os valores relativos à bolsas-auxílio, auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos estagiários;
- g) elaborar relatório de atividades, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;
- h) informar ao **CONTRATADO**, imediatamente, a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos, a cargo do **CONTRATADO**;
- i) confirmar a formalização do processo de seleção do estagiário, por meio de baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinadas, ao **CONTRATADO**;
- j) vedar o início do estágio sem o recebimento do Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinado;

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br





- k) arquivar os documentos relativos à concessão do estágio, inclusive a apólice de seguro em favor do estagiário, mantendo-se à disposição da fiscalização;
- l) remunerar o período de recesso concedido ao estagiário, na hipótese de o mesmo receber bolsa-auxílio;
- m) reduzir a carga horária do estágio nos períodos de verificação de aprendizagem, previamente informados pelo **CONTRATADO**;
- n) cumprir todas as responsabilidades constantes do Termo de Compromisso de Estágio, assumidas na qualidade de **CONCEDENTE**, zelando por seu cumprimento.
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.
- q) Caberá à contratante a responsabilidade de definir o valor da bolsa-auxílio a ser paga ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS: O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 50,45 (cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), por estagiário ativo/mês, pela execução do objeto do presente ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O presente instrumento abrange o total estimado de até **20 (vinte) estagiários**, perfazendo o valor total mensal estimado de **R\$ 1.009,00 (um mil e nove reais)** e valor total anual estimado de **R\$ 12.108,00 (doze mil, cento e oito reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** será considerado devedor da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao **CONTRATADO**, nos termos da alínea “g” da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço será reajustado anualmente, aplicando-se o IPCA/IBGE, tendo como base a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura com a aceitação da SEGER, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitado o limite legal e, a qualquer tempo, poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES: Pelo descumprimento ou inadequado adimplemento das obrigações estabelecidas neste Contrato, o **CONTRATADO** ficará sujeito as seguintes penalidades:

I) Multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor total do Contrato, no caso de inexecução total; II) Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial, ou seja, quando o **CONTRATADO** executar apenas parte dos serviços;

III) 10% (dez por cento) do valor do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste ajuste.

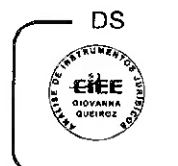
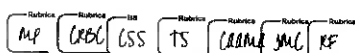
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a suspensão temporária de participar

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br





de licitações e impedimento de contratar com a CAPEP-SAÚDE e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo para a defesa do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas por infrações ao presente Contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial deste Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da rescisão deste Contrato, nos termos da lei e deste Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAPEP-SAÚDE, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 104, II, e 138, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21, ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, e nas demais hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente Contrato será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro- DEAFIN, pela chefia da Seção de Expediente, Recursos Humanos e Serviços Gerais- SEGER.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução do presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas pela Dotação Orçamentária nº 03.33.10.04.122.0091.2504.04.110.000.3.3.90.39.79. Fonte de recurso: 04, nota de empenho nº 810/2025-01, emitida em 18/11/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

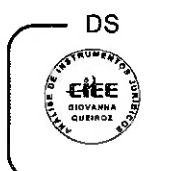
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

Rubrica MP CRBCL CSS TS CARAMEL YMC RF





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas, para que surta os efeitos legais.

Santos, 27 de Janeiro de 2026.

DocuSigned by:
Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
048FD148F10B43A...

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES
PRESIDENTE- CAPEP-SAÚDE

Assinado por:
Marcelo Paschoal
9EF96CDA3E0E4E7...

MARCELO VUCKOVIC PASCHOAL
Gerente Regional de Atendimento SP Interior
CIEE

Testemunhas:

1. Assinado por:
Rosa Fortes
B10ABCA997E248F...

Nome: Rosa Fortes

CPF:

2. Assinado por:
Carlos Roberto Bernardes Cardoso
7E7322998E06427...

Nome: Carlos Roberto Bernardes Cardoso

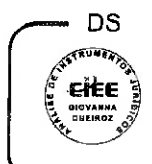
CPF:

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br





Anexo Único - PROPOSTA COMERCIAL

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

Rubrica Rubrica DS Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica
MP CREC CSS TS CARANHA SALL RF





DocuSign Envelope ID: E0FD7F72-1165-495E-9D3B-DAC5186E85BC

Santos, 22 de Outubro de 2025

A
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERV.PÚBLICO M D SANTOS (CAPEP-SAÚDE)

Proposta de Recrutamento e Administração do Programa de Estágio

1. Histórico

O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, reconhecida como entidade de assistência social que, por meio de diversos programas, dentre eles o de aprendizagem e o estágio de estudantes, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho.

Criado há 60 anos por empresários e educadores, o CIEE tem intensificado cada vez mais sua atuação como entidade do 3º Setor, promovendo, ao longo de sua existência, a integração entre empresas e escolas, procurando sempre aprimorar a formação das futuras gerações de profissionais.

1.1. Diretrizes Institucionais

Nossa missão é "Contribuir para o acesso e integração ao mundo do trabalho fortalecendo o exercício da cidadania." visando "Ser reconhecida nacionalmente como uma referência de entidade beneficente de Assistência Social." adotando os seguintes valores:

- Responsabilidade Social;
- Postura Ética e Imparcial;
- Confiança e Credibilidade;
- Aprimoramento Contínuo;
- Soluções Ágeis e Inovadoras;
- Gestão Profissionalizada;
- Trabalho em Equipe;

Rubrica
C.B.F.

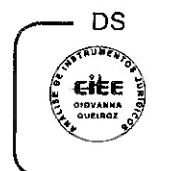
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

Rubrica MP CRES CSS TS CARANA YAL RF





DocuSign Envelope ID: E0FD7F72-1165-495E-9D3B-DAC5166E65BC

- Crescimento contínuo Auto Sustentável;
- Compromisso com a Comunidade.

1.2. Iniciativas

Os serviços oferecidos pelo CIEE vão além da busca de vagas de estágio para estudantes. São estes:

- Programa de Estágio
- Programa Aprendiz
- CIEE em Movimento
- CIEE One
- CIEE Saber Virtual
- CIEE Saber Virtual PRO
- Clube CIEE+
- Expo CIEE
- Inclui CIEE
- Somos CIEE
- Jornada CIEE
- Prêmio CIEE Melhores Programas de Estágio

2. Legislação

A legislação que trata do Programa de Estágios é a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

3. Processos

Apresentamos os procedimentos operacionais e técnicos a serem desenvolvidos pelo CIEE, a fim de suprir as necessidades de recursos humanos do **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERV.PÚBLICO M D SANTOS (CAPEP-SAÚDE)** relativas ao seu Programa de Estágio, de forma específica e diferenciada.

Estaremos colaborando no processo de triagem, recrutamento e encaminhamento de candidatos às vagas, objetivando maior assertividade nas decisões relativas à contratação de estagiários.

Rubrica
I.B.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

Rubrica MP CRBL CSS TS CARLA JAC RF





DocuSign Envelope ID: E0FD7F72-1165-495E-9D3B-DAC5166E85BC

O processo consiste em:

- A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERV.PÚBLICO M D SANTOS (CAPEP-SAÚDE)** envia para o CIEE a solicitação da vaga;
- O CIEE realiza a abertura, triagem e encaminhamento dos candidatos para entrevista;
- A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERV.PÚBLICO M D SANTOS (CAPEP-SAÚDE)** seleciona o candidato e envia a solicitação de contratação para a Central de Operações do CIEE;
- A Central de Operações do CIEE operacionaliza e envia o Termo de Compromisso de Estágio;
- A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERV.PÚBLICO M D SANTOS (CAPEP-SAÚDE)**, Estagiário e Instituição de Ensino recebem o Termo de Compromisso de Estágio para assinatura.

4. Isenções

Sobre o pagamento da bolsa-auxílio destinada aos estagiários não incidem:

- INSS (Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social - ROCSS, Art. 37, Parágrafo 9º, letra "I", aprovado pelo decreto nº 612/92);
- FGTS (Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - RFGTS, artigos 2º e 27º, aprovado pelo decreto nº 99684/90);

Obs.: O Imposto de Renda é aplicado à Bolsa-auxílio, conforme Tabela de Rendimentos do Trabalho Assalariado (Lei nº 7713/88, artigos 3º e 7º), validada pela Lei nº 9260/95.

5. Objetivo e Premissas

- Triar, recrutar e encaminhar candidatos de acordo com a demanda da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERV.PÚBLICO M D SANTOS (CAPEP-SAÚDE)**;
- Permitir maior integração com o mundo acadêmico, trazendo para a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERV.PÚBLICO M D SANTOS (CAPEP-SAÚDE)** novos talentos;
- Compromisso e envolvimento dos líderes da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERV.PÚBLICO M D SANTOS (CAPEP-SAÚDE)** visando o desenvolvimento dos estagiários ao longo do período;
- Abordagem junto a centros de formação estratégica (Universidades, Escolas Técnicas, etc.);

Rubrica
C.B.

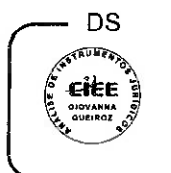
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

Rubrica MP C.B.C. CSS TS CAAMA JMC RF





DocuSign Envelope ID: E0FD7F72-1165-495E-9D3B-DAC5186E858C

- Planejamento das etapas do programa: Integração, Desenvolvimento, Avaliação e Continuidade/Manutenção;
- Acompanhamento e avaliação dos resultados do Programa de Estágio;
- Contratação observando os aspectos legais do Programa de Estágio;

6. Divulgação das Oportunidades de Estágio

Os processos seletivos serão divulgados através das plataformas:

- Portal CIEE (www.ciee.org.br);
- Banco de Dados CIEE;
- Jornais locais;
- Instituições de Ensino;
- Mídias Sociais Oficiais (LinkedIn, Instagram e Facebook);

7. Contratação

Para cumprimento das normas contidas na Lei nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, o CIEE, estará elaborando a seguinte documentação:

- Termo de Compromisso de Estágio;
- Apólice de Seguros contra Acidentes Pessoais;
- Fundo de Assistência ao Estagiário.

8. Manutenção

9.1. Acompanhamento dos Estagiários através de relatórios periódicos

Em atendimento à legislação vigente (11.788/2009) que dispõe da obrigatoriedade no preenchimento do Relatório de Atividades periodicamente (6 em 6 meses), o CIEE disponibiliza através do Portal (www.ciee.org.br) a matriz do documento a ser preenchida pelo Supervisor de cada estagiário promovendo o acompanhamento, aproveitamento e melhora contínua do período.

Quando no término da vigência do contrato e/ou rescisão antecipada, disponibilizamos a matriz do Termo de Realização de Estágio a ser preenchida, também, pelo Supervisor a fim de encerrar e entregar um *feedback* às partes envolvidas (Estudante e Instituição de Ensino) referente ao aproveitamento e conduta do Estagiário.

Rubrica
[Assinatura]

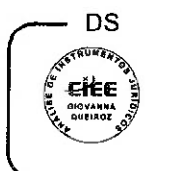
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

Rubrica
MP CEBL CSS TS CAAMA YMC KF





DocuSign Envelope ID: E0FD7F72-1165-495E-9D3B-DAC5166E858C

9.2. Seguro de Assistência ao Estagiário

Visando agilizar os processos de sinistros dos Estagiários junto às Seguradoras, o CIEE desenvolve dois serviços que são disponibilizados aos estagiários no momento da contratação, são estes:

- Apólice de Seguro (sinistro ou invalidez permanente) - Bradesco Vida e Previdência no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);
- Fundo de Assistência ao Estagiário F.A.E. - reembolso de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, para ressarcimento de Despesas de Acidentes, que não tiveram como consequência morte ou invalidez permanente.

9.3. Portal CIEE

Os parceiros do CIEE tem acesso ao Portal (www.ciee.org.br) na qual poderão usufruir dos seguintes serviços:

- Abertura de oportunidades de Estágio;
- Consulta às oportunidades em aberto;
- Consulta aos estudantes interessados nas oportunidades;
- Consulta aos estagiários ativos (vigência do contrato, dados pessoais);
- Controle da entrega das vias do Termo de Compromisso de Estágio ou eventual Termo Aditivo;
- Preenchimento do Relatório de Atividades e Termo de Realização de Estágio;
- Prorrogação do Contrato de Estágio;
- Rescisão do Contrato de Estágio;
- Documentos Financeiros (gerar folha de pagamento, boleto, nota fiscal, extrato detalhado).

9.4. Substituição de Estagiário

Sempre que houver desligamento antecipado do contrato de estágio a situação deve ser informada imediatamente ao CIEE.

- Portal CIEE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERV.PÚBLICO M D SANTOS (CAPEP-SAÚDE) terá acesso à notificar a rescisão do estudante através do portal;

Rubrica
[Assinatura]

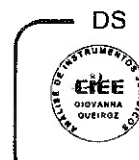
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

Rubrica MP CABC CSS TS CAAME YAC RF





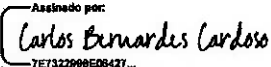
DocuSign Envelope ID: E0FD7F72-1165-495E-9D3B-DAC5186E85BC

9. Diferenciais CIEE

- Canal de contato pessoal - Consultor exclusivo para atendimento presencial;
- Canal de contato à distância - Unidade CIEE Santos/SP e Central de Atendimento;
- Atendimento das demandas em até 72h;
- Atendimento personalizado - agendamento de integrativo com os estagiários e/ou supervisores para orientações;
- Plataforma de Curso à Distância (Saber Virtual) disponível para capacitação dos estagiários;
- Portal CIEE totalmente novo e com diversas funcionalidades;

10. Investimento

Com o intuito de atender amplamente o **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERV.PÚBLICO M D SANTOS (CAPEP-SAÚDE)** na Administração do Programa de Estágio, será cobrada a importância de R\$ 50,45 (cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) por estagiário/ativo mês.

Assinado por:

7E7322998E08427
Atenciosamente,
Carlos Roberto Bernardes Cardoso
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

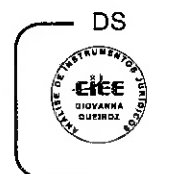
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

Rubrica MP CREC CSS TS CARME JMC RF





ANEXO LC - 01 A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEPSAÚDE

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ/ME sob nº 61.600.839/0001-55

CONTRATO Nº 005 /2026 – CAPEP-SAÚDE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

OBJETO: Este contrato tem por objeto o recrutamento, a seleção, a capacitação e o encaminhamento, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de aproximadamente 20 (vinte) estagiários por ano, dentre estudantes matriculados em instituições de ensino superior. Os estágios poderão ser obrigatórios ou não, devendo ser de interesse curricular, visando proporcionar ao estudante treinamento prático por meio da atuação como futuro profissional na área de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/08, e de acordo com os termos da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante às fls. 39, 52 a 57 do processo nº 56.915/2025-00, que passa a integrar este instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

Rubrica MP CREL CSS TS CARAME JAL RF





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

038F0108F1B943A...

GESTOR DO CONTRATO:/ RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:/ RESPONSÁVEIS PELAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: Juliana Menezes Cavalcanti

Cargo: Chefe do Departamento

CPF:

Assinatura: _____

Assinado por:

Juliana Menezes Cavalcanti

0D8F2C0C063B443...

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Carlos Alberto Arias Morozetti Alves

Cargo: Pregoeiro

CPF:

Assinatura: _____

Assinado por:

Carlos Alberto Arias Morozetti Alves

CA428DFA0FD4460...

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: Tainara Souza

Cargo: Advogado

CPF:

Assinatura: _____

Assinado por:

Tainara Souza

0F106AF10ED1422...

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.

ANEXO LC - 01 B - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

DS





CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEPSAÚDE

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ/ME sob nº 61.600.839/0001-55

CONTRATO Nº 005 /2026 – CAPEP-SAÚDE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

OBJETO: Este contrato tem por objeto o recrutamento, a seleção, a capacitação e o encaminhamento, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de aproximadamente 20 (vinte) estagiários por ano, dentre estudantes matriculados em instituições de ensino superior. Os estágios poderão ser obrigatórios ou não, devendo ser de interesse curricular, visando proporcionar ao estudante treinamento prático por meio da atuação como futuro profissional na área de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/08, e de acordo com os termos da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante às fls. 39, 52 a 57 do processo nº 56.915/2025-00, que passa a integrar este instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: Marcelo Vuckovic Paschoal

Cargo: Gerente Regional de Atendimento SP Interior

CPF:

Assinatura: _____

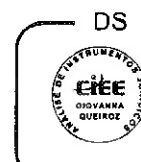
Assinado por
Marcelo Paschoal
99F98884MCE04E7

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br





(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)

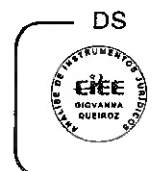
Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

MP CRBC CSS TS CARME JMC RF





CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEPSAÚDE

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

CNPJ/ME sob nº 61.600.839/0001-55

CONTRATO Nº 005 /2026 – CAPEP-SAÚDE

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

OBJETO: Este contrato tem por objeto o recrutamento, a seleção, a capacitação e o encaminhamento, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de aproximadamente 20 (vinte) estagiários por ano, dentre estudantes matriculados em instituições de ensino superior. Os estágios poderão ser obrigatórios ou não, devendo ser de interesse curricular, visando proporcionar ao estudante treinamento prático por meio da atuação como futuro profissional na área de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/08, e de acordo com os termos da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, constante às fls. 34, 47 a 52 do processo nº 56.915/2025-00, que passa a integrar este instrumento.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 27 de Janeiro de 2026.

DocuSigned by:

Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

04BFD148F1D943A

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Presidente CAPEP-SAÚDE

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5020 • Fax.: (55.13) 3205-5046 e-mail:

expedientepresidencia@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

